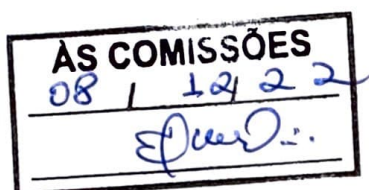




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **37**/2022

Institui o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo, e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, na Legislação Municipal e demais instrumentos normativos em vigor, PROMULGA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo.

Art. 2º. O Comitê tem como objetivo o controle na aplicação dos recursos públicos com eficiência e a avaliação de riscos dos atos operacionais e de serviços administrativos.

Art. 3º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal submeter a demanda ao Comitê de que trata esta lei, desde que o assunto daquela esteja vinculada aos objetivos deste.

Art. 4º. Qualquer membro do Comitê de que trata esta Resolução poderá solicitar demanda de ordem orçamentária, operacional e administrativa, independentemente de justificativa, desde que a demanda esteja vinculada aos objetivos do Comitê.

Art. 5º. Não será objeto de apreciação pelo Comitê de que trata esta Resolução as diárias de viagem, Folha de Pagamento e Determinação Judicial.

Art. 6º. A demanda será submetida à apreciação de legitimidade e, caso rejeitada será arquivada, mas se aprovada seguirá, no mesmo ato, para apreciação e emissão de conclusão pelo Comitê.

Art. 7º. O Comitê de que trata esta lei será composto pelo Presidente da Câmara Municipal e servidores, possuindo a seguinte composição:

- I – Presidente da Câmara Municipal;
- II – Controlador Interno;
- III – Coordenador de Contabilidade;
- IV – Gerência Administrativa;
- V – Coordenador de Compras e Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

VI – Assessor Legislativo.

VII – Controladoria de Almoxarifado, Patrimônio e Frota.

Art. 8º. O Comitê será presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, possuirá um relator e o cargo de secretário será ocupado pelo Coordenador de Contabilidade.

Parágrafo único – O relator será eleito entre os membros presentes na reunião.

Art. 9º. As reuniões realizadas no âmbito do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo classificam-se em ordinárias e extraordinárias;

§1º. As Reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, cuja agenda e organização serão de responsabilidade do Secretário.

§2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, desde que devidamente justificadas.

Art. 10. Ausente o Presidente, o relator presidirá as reuniões.

Art. 11. As demandas apreciadas pelo Comitê serão objeto de análise e conclusão em ata sintetizada, a ser assinada por todos os membros.

Art. 12. O Secretário estabelecerá prazos e providenciará as convocações necessárias.

Art. 13. Os membros do Comitê Permanente de Avaliação e Controle Orçamentário, Operacional e Administrativo não farão jus a qualquer remuneração pelas atividades nelas exercidas, que serão consideradas serviço público relevante.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 28 de novembro de 2022

Vereador Cláudio Rodrigues De Jesus
Presidente Da Câmara Municipal

Vereadora Maria Das Graças Gonçalves Dias
Vice-Presidente Da Câmara Municipal

Vereador Raimundo Pereira Da Silva

1º Secretário

Vereador Manoel Stalin Costa Cordeiro